



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:11.902.878/0001-39 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 200616DP60013

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DP60013/2020
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB

REGIME DE EXECUÇÃO

...

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 3.300,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 16 de Junho de 2020
APROVAÇÃO: 19 de Junho de 2020
RATIFICAÇÃO: 22 de Junho de 2020

EMPRESAS VENCEDORAS

- LOCMED HOSPITALAR LTDA.
04.238.951/0001-54
Valor: R\$ 3.300,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM 26/08/2020

Visto



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP60013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200616DP60013

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 35312534.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício N°098 GABINETE/SMS

Cajazeiras-PB, 16 de Junho de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB
Ao Sr. Renato Filgueira Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho através do presente solicitar que seja dado encaminhamento do processo de dispensa com duração ate seis meses e posteriormente de licitação para futura e eventual contratação de empresa para locação de CPAP para atender demanda judicial conforme documentação em anexo.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, resta inclusive, a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SETOR DE LICITAÇÃO
RECEBIDO

Mat.

16 / 06 / 2020



Número: **0801719-58.2018.8.15.0131**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cajazeiras**

Última distribuição : **05/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.925,57**

Assuntos: **Fornecimento de Medicamentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO JUVENTINO DANTAS (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (REU)			
ESTADO DA PARAÍBA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26887 539	12/12/2019 10:29	Decisão	Decisão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CAJAZEIRAS
Juízo do(a) 4ª Vara Mista de Cajazeiras
Rua Comandante Vital Rolim, S/N, Centro, CAJAZEIRAS - PB - CEP: 58046-710
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

DECISÃO

v.1.00

Nº do Processo: 0801719-58.2018.8.15.0131
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Fornecimento de Medicamentos]
AUTOR: FRANCISCO JUVENTINO DANTAS
RÉU: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, PARAIBA GOVERNO DO ESTADO

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER com pedido de tutela provisória de urgência promovida por Francisco Juventino Dantas em face do Município de Cajazeiras, em que se pleiteia a tutela de urgência consistente no fornecimento do aparelho CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) com Máscara Nasal para o autor acometido por Síndrome de apnéia do sono de grau moderado.

Consta nos autos laudo médico e receituário prescrevendo o uso do equipamento.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, insta salientar que em razão do Recurso Especial nº 1.657.156 RJ(2017/0025629-7) - Ministro Relator Benedito Gonçalves, tema 106, julgamento afetado pelo rito dos recursos repetitivos, que discutiu a "Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS", após análise do caso, foi firmada a seguinte tese pelo e. STJ:

Constitui obrigação do Poder Público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes, cumulativamente, os requisitos fixados neste julgado, a saber:

I - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

II - Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e

III - Existência de registro na ANVISA do medicamento.

Passo a analisar o pedido de tutela de urgência de natureza antecipatória.

O artigo 300 do Código de Processo Civil preconiza que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", podendo ser concedida liminarmente ou após prévia justificação (art. 300, §2º).

No caso em tela, a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) restou demonstrada. Analisando o acervo probatório vertido ao alvaraque processual, infere-se que o laudo e receituário subscritos por médico especialista (Id nº 24568753), evidencia a alegação de que Francisco Juventino Dantas é portador de Apnéia obstrutiva do sono de grau moderado e necessita do uso do





equipamento postulado na exordial

Também encontra-se demonstrado nos autos a recusa do ente público em fornecer o tratamento que necessita a parte substituída, uma vez que, em sede de procedimento administrativo prévio a Defensoria Pública notificou o Município de Cajazeiras para se manifestar acerca do fornecimento do equipamento, contudo, não obteve resposta (Id nº 22231295).

A parte substituída apresentou o custo do tratamento, através de orçamento de três farmácias (Id nº 23517243), bem como, informou a sua insuficiência de recursos para custeá-lo, juntando aos autos comprovante de renda (Id nº 23517239).

A parte substituída apresentou o custo do tratamento (Id nº 22231296), bem como, informou a sua insuficiência de recursos para custeá-lo, juntando aos autos declaração de renda (Id nº 22231292).

Há também urgência no pedido. Há perigo de dano, consistente no risco de piora física sobre o enfermo, por conta do agravamento da moléstia acometida. É fato, a saúde não pode esperar. A pretensão formulada na inaugural encontra guarida na Lei Maior, visto que, como direitos e garantias fundamentais, são assegurados os direitos à vida e à saúde (arts. 5º e 6º). Eis o texto constitucional:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (sem grifos no texto original).

É inconcebível que a interpretação da norma pragmática a torne em promessa constitucional inconsequente, mormente porque os direitos sociais, onde está inserido o direito à saúde, enquanto preceitos fundamentais, têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º, da Carta Magna).

O Sistema Único de Saúde (SUS), previsto constitucionalmente (art. 198), tem como objetivo a assistência integral à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dele necessitem em qualquer grau de complexidade, de forma que, estando comprovada a moléstia, deve ser fornecido ao indivíduo o medicamento e o tratamento para debelá-la, ainda que não se encontrem inseridos no rol do Ministério da Saúde.

A própria Constituição Federal trata de sintetizar o que representa o direito à saúde:

“Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No plano infraconstitucional, a Lei n.º 8.080/90 dispõe:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

A ilação é que está demonstrada a necessidade de ser atendida a tutela de urgência, posto que legítima e constitucionalmente garantida, uma vez que, conforme já decantado, são assegurados os direitos à saúde e à vida.

Com efeito, urge frisar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm responsabilidade linear no fornecimento de medicamentos e tratamentos imprescindíveis à saúde



de pessoa carente.

Eis o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. NÃO PREVISÃO DA DESPESA NO ORÇAMENTO PÚBLICO. REQUISITOS ENSEJADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA. OCORRÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. - É dever do Poder Público, compreendidos nessa concepção todos os entes administrativos, assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sob pena de deixar o mandamento constitucional (direito à saúde) no limbo da normatividade abstrata. - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público, não é justificativa aceitável para que suplantem uma cláusula pétreia constitucional. - Sendo o recurso manifestamente improcedente, deve o relator lhe negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC. DECISÃO: Vistos etc. Assim, diante das considerações expendidas, bem como com arrimo nos dispositivos legais anteriormente enfocados, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, por ser o agravo manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso com base no artigo 557 do CPC"¹.

Diante do exposto, com esteio no art. 300, §2º, do CPC c/c art. 12 da Lei da Ação Civil Pública (nº 7.347/85), **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, para determinar ao ente federado promovido, o imediato fornecimento do equipamento **CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) automático com Máscara Nasal**, conforme receituário médico, para **Francisco Juventino Dantas, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE BLOQUEIO DAS CONTAS PÚBLICAS DA QUANTIA NECESSÁRIA PARA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO.**

Oficie-se com urgência o Secretário de Saúde Municipal para dar efetividade a presente decisão.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do artigo 183 do CPC.

Deixo de designar audiência de conciliação diante da indisponibilidade do direito à saúde.

Cumpra-se.

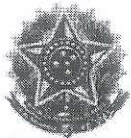
Expedientes necessários. E nos termos do Art. 108, do Código de Normas Judicial da Doutra Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta determinação **força de mandado/ofício/carta** para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CAJAZEIRAS-PB, em 9 de dezembro de 2019.

HERMESON ALVES NOGUEIRA
Juiz de Direito

¹ TJ/PB. Agravo de instrumento n. 200.2010.003781-7/001. Rel. Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Des. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora. DJ. 25.05.2010.





16/06/2020

Número: **0801719-58.2018.8.15.0131**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cajazeiras**

Última distribuição : **05/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.925,57**

Assuntos: **Fornecimento de Medicamentos**

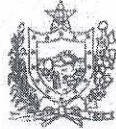
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO JUVENTINO DANTAS (AUTOR)		
MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS (REU)		
ESTADO DA PARAÍBA (REU)		

Documentos			Tipo
Id.	Data da Assinatura	Documento	
22231 292	26/06/2019 10:17	<u>DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA</u>	Documento de Comprovação



Estado da Paraíba
DEFENSORIA PÚBLICA
Advocacia Gratuita

DECLARAÇÃO

Francisco Juvenílio Dantas, brasileiro, solteiro, aposentado, RG: 241547, CPF: 080.176.014-20, residente na Rua Padre José Tomaz, nº 442, Centro, Capangas - Paraíba

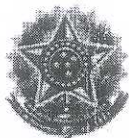
_____, declara nos precisos termos do art. 1º da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, perante a Comarca de Capangas - PB, que é necessitado na forma da Lei, percebendo mensalmente um salário de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), cuja situação econômica não lhe permite pagar custas processuais e honorários de Advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declara, ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supracitada Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

_____, _____ de _____ de _____

Francisco Juvenílio Dantas
Declarante





Número: **0801719-58.2018.8.15.0131**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cajazeiras**

Última distribuição : **05/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.925,57**

Assuntos: **Fornecimento de Medicamentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO JUVENTINO DANTAS (AUTOR)			
MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS (REU)			
ESTADO DA PARAÍBA (REU)			
Documentos			Tipo
Id.	Data da Assinatura	Documento	
22231 296	26/06/2019 10:17	DOC MEDICO	Documento de Comprovaçã



Recife, 02 de maio de 2018

Ao cliente Mônica Luíza Alves Dantas

Email: monica.luz@pe.com.br

A Locmed Hospitalar Ltda., situada à Rua Henrique Dias, 161 - Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-140, inscrita no CNPJ 04.238.951/0007-40 e Inscrição Estadual: 07.250.290-8, vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços para venda dos produtos, conforme solicitação.

• Descrição dos Equipamentos / Produtos:

CPAP ICON PLUS AUTOMÁTICO	R\$ 3.499,00
MÁSCARA NASAL ESON 2 M	R\$ 499,00

Condições Comerciais: A NEGOCIAR

Validade da Proposta: 10 dias

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LOCMED HOSPITALAR LTDA.
GABRIELA OLIVEIRA
CONSULTORA DE VENDAS

FORNHECIDA QUARTILHO DO NORTE TERMINAL SAOTOMAS RECIFE





CLÍNICA NEUROPULMONAR LABORATÓRIO DO SONO

Nome: FRANCISCO JUVENILINO DANTAS
Idade: 77 anos Sexo: Masculino Peso: 61 kg Altura: 1,68 m
Exame: Polissonografia Data da Realização: 12-09-2017

Médico Solicitante: Manoel Alves Sobreira Neto

DESCRIÇÃO:

Equipamento: Polissonógrafo Digital Brain Wave II (*Neurovirtual*)
Parâmetros: EEG (C3-A1 / C4-A2 / O1-A1), EOG (D e E), ECG, EMG submentoniano, EMG tibial anterior, fluxo aéreo, movimentos tóraco-abdominais, SaO₂, roncos.
Gravação iniciada: 12/09/2017 21:31 (data/hr) Gravação finalizada: 13/09/2017 05:44 (data/hr)
Tempo Total de Registro: 493,0 min

COMENTÁRIOS:


Polissonografia computadorizada de noite inteira de paciente com queixa clínica de ronco e comportamento anormal no sono (*Escala de sonolência de Epworth = 11*). Registro realizado em condições técnicas satisfatórias. A análise da arquitetura do sono revela latência para o sono (34,0 min) e latência para o sono REM (218,0 min) prolongadas. O tempo total de sono apresenta-se satisfatório (413,0 min). A eficiência do sono encontra-se reduzida (TTS/PTS = 84,1%). Observam-se microdespertares frequentes (*Índice de despertar = 27,3/h*). A distribuição proporcional das fases do sono exibe conteúdo aumentado do estágio N1 (10,0% TTS) e do estágio N2 (77,4% TTS), reduzido do estágio N3 (3,9% TTS) e do sono REM (8,7% TTS). Observa-se redução de atonia durante o sono REM. A análise dos parâmetros cardiorrespiratórios evidencia ronco (71,3 min) e episódios de apneia e hipopneia (IAH* = 23,4/h) de caráter obstrutivo e misto, associados a redução leve da saturação de oxihemoglobina (SpO₂ basal = 95%; SpO₂ média = 95%; SpO₂ mínima = 85%; tempo de SpO₂ < 90% = 4,1 min) e alterações da frequência cardíaca. Não foram registrados movimentos periódicos de extremidades em número clinicamente significativo. Não foi detectado comportamento anormal durante o registro. Índice de PLM durante o sono igual a 4,8.

* IAH (*Índice de apneia + hipopneia*) = Nº de eventos respiratórios anormais / tempo total de sono.

CONCLUSÃO:

1. Presença de ronco e de eventos respiratórios anormais compatíveis com o diagnóstico de síndrome da apneia do sono obstrutiva, de grau moderado
2. Dessaturação noturna leve
3. Aumento da latência para o sono
4. Aumento da latência para o sono REM. Redução de atonia durante o sono REM.
5. Redução da eficiência do sono
6. Frequência elevada de microdespertares
7. Redução do conteúdo do sono de ondas lentas
8. Redução do conteúdo de sono REM

DR PEDRO FELIPE DE BRUIN
CREMEC 3865


DRA VERALICE M S DE BRUIN
CREMEC 3096




HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO – HUWC

SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA

DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins que o paciente FRANCISCO JUVENILINO DANTAS, 77 anos, é portador de Síndrome de Apnéia do Sono, de grau moderado (I: H 23,4/h), necessitando com urgência do uso do aparelho de CPAP automático + máscara nasal, sob risco de graves complicações neurológicas e cardiovasculares, como Fibrilação Atrial, Doença Cerebrovascular, Infarto Agudo do miocárdio, entre outras. Dessa forma, solicitamos com urgência esse referido aparelho de CPAP automático e máscara como forma de tratamento específico desta doença, sob risco de morte e sérias complicações clínicas. (CID G.47.3).

Fortaleza, 04 de abril de 2018.



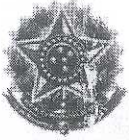
Dra. Isabella de Melo Matos
Pneumologista Especialista
CRM 11539

Dra Isabella de Melo Matos

Pneumologista

CRM 11539





Número: 0801719-58.2018.8.15.0131

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cajazeiras**

Última distribuição : **05/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.925,57**

Assuntos: **Fornecimento de Medicamentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO JUVENTINO DANTAS (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (REU)			
ESTADO DA PARAÍBA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16402720	05/09/2018 10:31	Docs. Açãc Medicamento - FRANCISCO JUVENTINO DANTAS	Documento de Comprovação



CAGEPA

COMISSÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE PERNAMBUCO
Rua Francisco Gilman, 208 - Jaqueira - J. Recife - PE
CEP: 50.045-570 - CNPJ: 06.117.000/0001-57

INScrição de Contador
ECONOMISTA
SITUAÇÃO

30851982

REFERÊNCIA

MAT/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

FRANCISCO JOVENTINO DANTAS
RUA PE JOSE TOMAZ, 443 - CENTRO CAJAZINHAS PE
50000-000

Inscrição	SM	Gra. Estado de Economia			Responsável	
		Nov/17	Atual	Out/17		
189.005.194.0443.360	100	1	0	0		
Hidrometro	Data de Instalação	Lu	Tagio	Situação Água	Situação Esgoto	
A975878639	30/06/1971	EXT	ACRILIGADO	LIGADO	LIGADO	
Anterior	Atual	Consumo (m3)	Lim. deotas	Programa	Letura	
3369	3371	2	50		07/06/2018	
Mese de Cons./Ano	Leit.	Qualid. da Água	Decreto	2.934/2011	HS	
ABR/2018	2	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
MAR/2018	2	0	TURBIDEZ	0	0	0
FEV/2018	3	0	CLORO	0	0	0
JAN/2018	2	0	CO. TERNOT	0	0	0
DEZ/2017	3	0	CO			
NOV/2017	2	0	CO			
MEDIA(M)	2		DAI			

DATA DA IMPRESSÃO: 03/05/2018

DESCRIÇÃO

ÁGUA
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)
CONSUMO DE ÁGUA
ESGOTO
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)
CONSUMO DE ESGOTO
ACRESCIMOS(S) / SSES(ES) ACT. 02/
MÊSES DE ABRIL 02/2018

CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO
COMO DEBITO EM R\$ PARA PAGAR
DEBITO EM R\$ PARA PAGAR 11:40:11
DEBITO EM R\$ PARA PAGAR 02/05/18

COMISSÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE ÁGUA E ESGOTO

CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO

RESIDENCIAL

IN. INDEBITO 15,941

IN. VARIANTE 36,000-5

SOMA DO PAGAMENTO 51,941

VER O PAGAMENTO 02/05

NUM. IDENTIFICACAO: 1.408.622.704.006.200

Manhã

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: PIS 0,31 PIS E CONFINS. IET 12.741/12

VENCIMENTO:

17/05/2018

Valor a Pagar:

R\$ 69,91



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDIÇÃO DO PAGAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

*** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***

WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO – H.UWC
SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA

DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins que o paciente FRANCISCO JUVENTINO DANTAS, 77 anos, é portador de Síndrome de Apnéia do Sono, de grau moderado (IAH 23,4/h), necessitando com urgência do uso de aparelho de CPAP automático + máscara nasal, sob risco de graves complicações neurológicas e cardiovasculares, como Fibrilação Atrial, Doença Cerebrovascular, Infarto Agudo do miocárdio, entre outras. Dessa forma, solicitamos com urgência esse referido aparelho de CPAP automático e máscara como forma de tratamento específico desta doença, sob risco de morte e sérias complicações clínicas. (CID-G 47.3).

Fortaleza, 04 de abril de 2018.

Dra. Isabella de Melo Matos

Pneumologista

CRM 11535



CLÍNICA NEUROPULMONAR
LABORATÓRIO DO SONO

Nome: FRANCISCO JUVENINO DANTAS
Idade: 77 anos Sexo: Masculino Peso: 61 kg Altura: 1,68 m
Exame: Polissonografia Data da Realização: 12-09-2017

Médico Solicitante: Manoel Alves Sobreira Neto

DESCRIÇÃO:

Equipamento: Polissonógrafo Digital Brain Wave II (Neurovirtual)
Parâmetros: EEG (C3-A1 / C4-A2 / O1-A1), EOG (D e E), ECG, EMG submentoniano, EMG tibial anterior, fluxo aéreo, movimentos tóraco-abdominais, SaO₂, roncos.
Gravação Iniciada: 12/09/2017 01:31 (data/hr) Gravação finalizada: 12/09/2017 05:44 (data/hr)
Tempo Total de Registro: 493,0 min

COMENTÁRIOS:

Polissonografia computadorizada de noite inteira de paciente com queixa clínica de ronco e comportamento anormal no sono (Escala de sonolência de Epworth = 1). Registro realizado em condições técnicas satisfatórias. A análise da arquitetura do sono revela latência para o sono (34,0 min) e latência para o sono REM (218,0 min) prolongadas. O tempo total de sono apresenta-se satisfatório (413,3 min). A eficiência do sono encontra-se reduzida (TTS/PTS = 84,1%). Observam-se microdespertares infrequentes (Índice de despertar = 27,3/h). A distribuição proporcional das fases do sono exibe conteúdo aumentado do estágio N1 (10,0% TTS) e do estágio N2 (77,4% TTS), reduzido do estágio N3 (3,9% TTS) e do sono REM (8,7% TTS). Observa-se redução da atonia durante o sono REM. A análise dos parâmetros cardiopulmonares evidencia ronco (71,3 min) e episódios de apneia e hipopneia (IAH* = 23,4/h) de caráter obstrutivo e misto, associados a redução leve da saturação de oxihemoglobina (SpO₂ basal = 95%; SpO₂ média = 95%; SpO₂ mínima = 85%; tempo de SpO₂ < 90% = 4,1 min) e alterações da frequência cardíaca. Não foram registrados movimentos periódicos de extremidades em número clinicamente significativo. Não foi detectado comportamento anormal durante o registro. Índice de PLM durante o sono igual a 4,8.

* IAH (Índice de apneia + hipopneia) = Nº de eventos respiratórios anormais / tempo total de sono.

CONCLUSÃO:

1. Presença de ronco e de eventos respiratórios anormais compatíveis com o diagnóstico de síndrome da apneia do sono obstrutiva, de grau moderado
2. Dessaturação noturna leve
3. Aumento da latência para o sono
4. Aumento da latência para o sono REM. Redução de atonia durante o sono REM.
5. Redução da eficiência do sono
6. Frequência elevada de microdespertares
7. Redução do conteúdo do sono de ondas lentas
8. Redução do conteúdo do sono REM

DR PEDRO FELIPE DE BRUIN
CREMEC 3865


DRA VERALICE M S DE BRUIN
CREMEC 3096





Relatório de Polissonografia

DADOS DE OXIMETRIA:

SpO2 Média		SpO2 Mínima	
TTS:	95	TTS:	85
NREM:	95	NREM:	85
REM:	95	REM:	94
Acordado:	95	Acordado:	91

	TTS (min.)	TTS (%)	REM (min.)	REM (%)	NREM (min.)	NREM (%)	Acordado (min.)	Acordado (%)
Abaixo 50%	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Abaixo 60%	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Abaixo 70%	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Abaixo 80%	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Abaixo 85%	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Abaixo 88%	1,3	0,3	0,0	0,0	1,3	0,3	0,0	0,0
Abaixo 90%	4,1	0,9	0,0	0,0	4,1	1,1	0,0	0,0
Abaixo 92%	9,9	2,1	0,0	0,0	9,9	2,0	0,0	0,0
% Artefato		0,0		0,0		0,0		12,1

	TTS	REM	NREM	Acordado
# Episódios	109	7	102	0
Índice de Dessaturação	15,8	11,7	16,2	0,0

DADOS CARDÍACOS:

FC Média	63,7 ± 4,7
----------	------------

	Vigília	NREM	REM
FC Mínima	5	53	57
FC Máxima	8	94	71
FC Média	66,3 ± 4,5	63,3 ± 4,8	62,7 ± 2,4

PLM:

DADOS DE PLM	
Número de PLM durante Sono	33
Índice de PLM durante Sono	4,8
Número de PLM em NREM	30
Índice de PLM em NREM	4,8
Número de PLM em REM	1
Índice de PLM em REM	5,0
Número de PLM enquanto acordado	0



Relatório de Polissonografia

DADOS RESPIRATÓRIOS:

30,0 min	Apneia				Hipopneia	A+H	RERA	Total A+H+R
	Central	Obstrutiva	Mista	Total Apneia				
# Ocorrências	0	0	0	0	11	11	0	11
Duração Max. (seg)	0,0	0,0	0,0	0,0	44,2	44,2	0,0	44,2
Duração Média (seg)	0	0	0	0	31,7	31,7	0	31,7
Duração Total (min)	0	0	0	0	5,8	5,8	0	5,8
Índice (Ocorrências/h)	0	0	0	0	18,3	18,3	0	18,3

37,0 min	Apneia				Hipopneia	A+H	RERA	Total A+H+R
	Central	Obstrutiva	Mista	Total Apneia				
# Ocorrências	0	27	0	27	123	150	0	150
Duração Max. (seg)	0	56,1	0	56,1	48,2	56,1	0	56,1
Duração Média (seg)	0	34,7	0	34,7	31,6	33,1	0	33,1
Duração Total (min)	0	15,6	0	15,6	64,8	80,4	0	80,4
Índice (Ocorrências/h)	0	4,3	0	4,3	19,5	23,9	0	23,9

Tempo Total Sono 47,0 min	Apneia				Hipopneia	A+H	RERA	Total A+H+R
	Central	Obstrutiva	Mista	Total Apneia				
# Ocorrências	0	27	0	27	134	161	0	161
Duração Max. (seg)	0	56,1	0	56,1	48,2	56,1	0	56,1
Duração Média (seg)	0	34,7	0	34,7	31,6	33,1	0	33,1
Duração Total (min)	0	15,6	0	15,6	70,6	86,2	0	86,2
Índice (Ocorrências/h)	0	3,9	0	3,9	19,5	23,4	0	23,4

TTS RDI (#/h)	23,4
REM RDI (#/h)	21,3
NREM RDI (#/h)	21,2
TTS AHI (#/h)	21,4
REM AHI (#/h)	19,3
NREM AHI (#/h)	21,9
Índice p/ todas Apneias (#/h)	1,9
Índice p/ Hipopneia (#/h)	1,5
Menor SpO2 com Evento Respiratório	95
Menor frequência cardíaca com Evento Respiratório	43
Maior frequência cardíaca com Evento Respiratório	111
Houve Cheyne Stokes?	NÃO
Total ocorrências de Cheyne Stokes	11

RONCO:

Número Total de Roncos	200
Tempo de Ronco	71,3
% Tempo de ronco (Tempo de Ronco/TTS)	17,3





Relatório de Polissonografia

DADOS DO PACIENTE

Nome: FRANCISCO JUVENTINO DANTAS

Altura: 1,68 m

Peso: 61 kg

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 9-2-1940

IMC: 21,61

DADOS DO EXAME

Hora do Exame: 09:31:48

Data do Exame: 12-09-2017

Médico Solicitante: Manoel Alves

Sobreira Neto

Início da Gravação	12/09/2017 21:31	Tempo acordado antes do sono (min)	34,0
Luzes Apagadas	12/09/2017 21:33	Tempo Acordado após início de sono (WASO) (min)	44,0
Início do Sono	13/09/2017 02:07	Luzes Acessas	13/09/2017 05:44
Fim da Gravação	13/09/2017 05:44	Tempo em REM (min)	36,0
Tempo no Leito (min)	49,0	Tempo em NREM (min)	377,0
Tempo Total de Gravação (min)	481,0	Tempo de ondas lentas (min)	16,0
Tempo Total de Sono (min)	413,0	Período de Sono (min)	453,0
Fim do Sono	13/09/2017 05:40		

DADOS DO ESTAGIAMENTO:

Latência para início do Sono (min)	34,0
Latência para REM (min)	218,0
Latência para N1 (min)	34,0
Latência para N2 (min)	36,0
Latência para N3 (min)	112,0

	Tempo (min)	TIS (%)	TIB (%)	PTS (min)	PTS (%)	SPT (%) Valores Normais
NREM					83,2	NA
Estágio N1	41,5	10,0	8,5	41,5	9,2	9,47
Estágio N2	319,5	77,4	65,1	319,5	70,5	55,49
Estágio N3	16,0	3,9	3,3	16,0	3,5	1,36
REM	36,0	8,7	7,3	36,0	7,9	17,68
Acordado	76,0	NA	15,9	40,5	8,9	NA

Eficiência do Sono TTS: 84,1 (100 x TTS/TIB)
Eficiência do Sono SPT: 92,0 (100 x SPT/TIB)
Total de Mudanças de Estágio: 28
Mudanças de Estágio p/ hora de Sono: 3,8
Estágio Mais longo de Sono: N2 / 65,0 min.
Período Acordado mais Longo: 34,0

Paciente: FRANCISCO JUVENTINO DANTAS



Relatório de Polissonografia

DESPERTARES:

	REM	NREM	Vigília	TTS	Índice REM	Índice NREM
# Despertares	0	5	0	0	0	1,0
# % Total Despertar	0	0	0	0	0	0
# Despertar: respiração	0	151	0	151	16,7	2,4
# Despertar: Espasmo	0	0	0	0	0	0
# Despertar: PLY	0	15	0	13	0	2,1
# Despertar: Apnéia	0	0	0	0	0	0
# Despertar: HIERA	0	0	0	0	0	0
Total de Ocorrências	10	175	0	188	16,7	28,3
Índice	16,7	28,3	0	27,3		

POSICÃO COÍNCIDÊNCIA

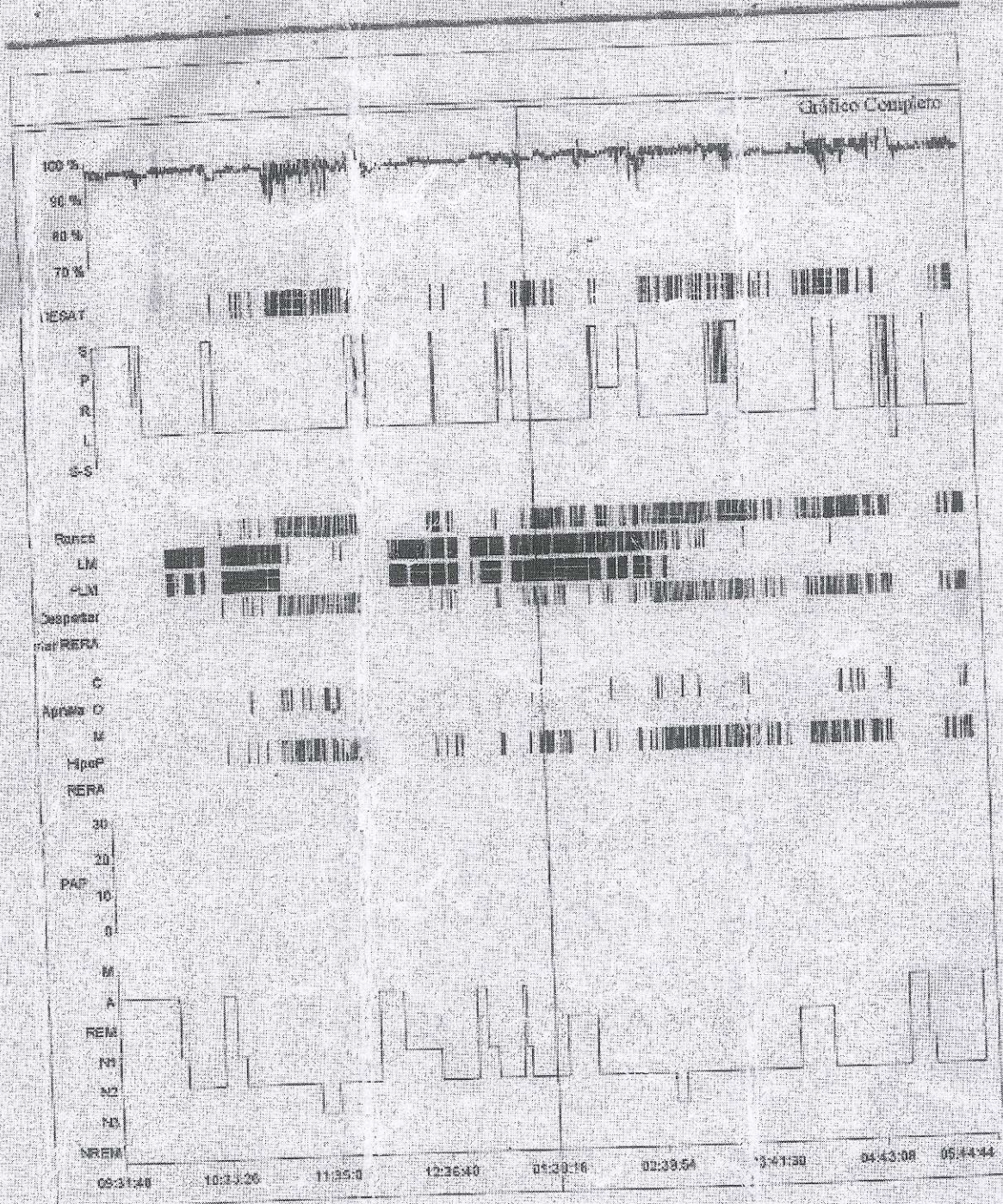
Posição	Tempo Total (min)	Tempo TSP (%)	Duração REM (min)	Duração NREM (min)	# Apnéia C/O/M	Judice Apnéia O/O/M	Judice Apnéia A/A/M	Judice total Apnéia	# Hipo	Judice Hipo	ANI	RERA	Judice RERA	RDI	# Ronda
Supino	82,8	11,3	0,0	305,0	0 / 20 / 0	0,0 / 3,5 / 0,0	0,0 / 1,0 / 0,0	0,0	21	24,7	31,8	0	0	31,8	3
Prone	0,0	0,0	0,0	0,0	0 / 0 / 0	0,0 / 0,0 / 0,0	0,0 / 0,0 / 0,0	0	0	0	0	0	0	0	0
Direita	3,0	4,0	0,0	4,1	0 / 1 / 0	0,0 / 0,0 / 0,0	0,0 / 0,0 / 0,0	2,9	0	1,1	20,0	0	0	20,0	0
Total	85,8	15,3	0,0	309,0	0 / 21 / 0	0,0 / 3,5 / 0,0	0,0 / 1,0 / 0,0	2,9	21	24,7	31,8	0	0	31,8	3

Eventos em REM	# Obei	Apnéia		Hipo		RERA		Total A+R		# Ronda	
		# Contínua	# Mistra	#	#	#	#	Judice	Judice		
Supino	0	0	0	11	0	11	0	18,3	0	18,3	0
Não Supino	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	11	0	11	0	18,3	0	18,3	0
Eventos em NREM	0	0	0	133	0	133	0	29,9	0	29,9	0
Supino	0	0	0	21	0	21	0	31,8	0	31,8	0
Não Supino	0	0	0	112	0	112	0	22,5	0	22,5	0
Total	0	0	0	133	0	133	0	29,9	0	29,9	0
Total de Eventos em REM+NREM	0	0	0	144	0	144	0	31,8	0	31,8	0
Total de Eventos em Não Supino	0	0	0	112	0	112	0	22,2	0	22,2	0

Paciente: FRANCISCO, JUVENTINO DANIAS
 Data do Exame: 12-09-2017



Relatório de Polissonografia





LOCMED HOSPITALAR LTDA
PROPOSTA CONTRATUAL DE VENDA

17/07/2018 17:20

RECIFE

Nº 001051

PAG.: 1

Vendedor: LOCMED HOSPITALAR LTDA
Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, 181
Cidade: RECIFE
CNPJ/CPF: 0423895100740
Telefone: (51) 3548.9500
Bairro: BOA VISTA
CEP: 50070-140
UF: PE

Comprador: FRANCISCO JUVENTINO DANTAS
Endereço: RUA PADRE JOSE TOMAZ, 443-
Cidade: CAJAZEIRAS
CNPJ/CPF: 02017601420
Telefone: (33) 3251.0908
Bairro: CENTRO
CEP: 58910-000
UF: PB

Local de entrega: FRANCISCO JUVENTINO DANTAS - RUA PADRE JOSE TOMAZ, 443 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB - 58900-000

Apresentamos abaixo nossa proposta contratual de venda conforme segue:

1ª) Descrição de produto e preço

Qt.	Un.	Código	Item	VL unitário (R\$)	VL total (R\$)
1	un	10828	MASCARIL NASAL ESOP 3 U TAM. MED.	499,00	499,00
1	un	9433	CPAP ICIV PLUS AUTO	3.499,00	3.499,00
					3.998,00

2ª) Condições de pagamento e prazo de entrega

Frete: 0,00 Despesa: 0,00 Seguro: 0,00 Total ICMS-ET: 0,00
 Total IPT: 0,00 Total: 3.998,00

Prazo para entrega (dias):

Prestações do contrato

Valor total: 0,00 (Forma de pagamento não cadastrada)

RECIFE (PE), 17 de julho de 2018

Alina Mota
 LOCMED HOSPITALAR LTDA
 (Vendedor)

Francisco Juventino Dantas
 FRANCISCO JUVENTINO DANTAS
 (Comprador)

Assinaturas:





DIMEDONT

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Epifânio Sobreira, 21, Centro, Cajazeiras-PB
CNPJ: 04.064.641/0001-60 Inscrição Estadual: 15.156.004-3
Telefone: (83) 5314753
Conta Corrente: 5004203-0 Banco: 258 Agência: 1185 Banco Real
e-mail: dimedont@bol.com.br

DESCRIÇÃO	VALOR
1- KIT CPAP + UMIDIFICADOR + MASCARA NASAL	4.590,00

FRANCISCA MARIA DE MOURA

04.064.641/0001-60

**DIMEDONT - Distrib. de Medic
e Equipamentos Ltda.**

Rua Epifânio Sobreira, 21 Centro
CEP 58900-000 Cajazeiras-PB



Orgamento 054524

VIAMED

Rua Rotary, 1155 - Jardim Oásis - CEP 58.900-000 - Cajazeiras-PB
CNPJ: 10.445.253/0001-22 Insc. Estad.: 16.152.988-9
Fone: (83) 3531-9251 email-men: via-med@hotmail.com

Cliente 00001 CONSUMIDOR
Endereço CENTRO
Bairro
Cidade Cajazeiras
Estado PB
Vendedor 0014 LINDOMAR VIANA LEITE

Código	Barra	Nome produto	Quantidade	Preço unit.	Desconto	Volume	Total
00001	2002262	CPAP REMSTAR PLUS	1	7.925,57	0,00 %	1	7.925,57

Observação:

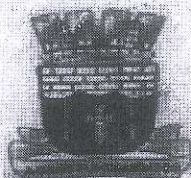
Sub Total R\$ 7.925,57
Acrescimo 0,00
Imposto Agregado 0,00
Desconto 0,00
TOTAL R\$ 7.925,57

Cajazeiras, 16 de julho de 2018

CONSUMIDOR

CNPJ: 10.445.253/0001-22
INSC. EST. 16.152.988-9
VIA MED





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 150/2018/SMS

Cajazeiras - PB, 17 de Agosto de 2018.

A Exma. Senhora, Dra. Aline Mota de Oliveira
Defensora Pública
Cajazeiras - PB

ASSUNTO: Resposta ao Ofício DPE nº 020/2018

Exmo. Senhora Dra. Defensora,


Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, informar que o Município de Cajazeiras segue o que está disposto na RENAME 2017 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e na PPI (Programação Pactuada e Integrada) que tem como objetivo servir de base para a produção de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a serem utilizadas nos níveis Estadual e Municipal de atenção à saúde.

Analisando o caso em concreto, vê-se que os insumos pleiteados pelo senhor, Francisco Juventino Dantas, não constam na RENAME, como também não constam na PPI, portanto, não sendo da competência do Município.

Informamos ainda, que se os insumos são de alto custo, onde o Município não possui dotação orçamentária para cumprir, podendo ser encaminhado para o Estado tomar as devidas providências.

Sendo o que temos para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cristiano Figueira de Sousa
Secretário de Saúde
Portaria nº 263/2018 CCS1

Rua Arsênio Rolim Araruna, 5/n - Cocodé - CEP 58900 - 000 - Cajazeiras - Paraíba. (83) 3531 1487

CNPJ: 11.902.878/0001-39





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Cajazeiras - PB, 16 de Junho de 2020.

Senhora Secretária,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

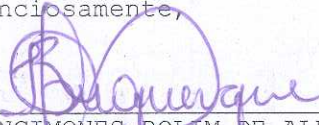
Justificativa para a necessidade da solicitação:

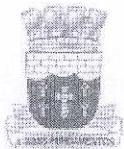
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE; CPAP AUTO C/A-FLEX - APARELHO DE VENTILAÇÃO NAO INVASIVA CPAP. ESPECIFICAÇÃO: PRESSÕES DE TERAPIA DE NO MÍNIMO 4 A 20 CM H2O, PODENDO ESTAR NO MODO AUTO REALIZANDO AUTOMATICAMENTE AS MUDANÇAS DE PRESSÕES CONFORME AS NECESSIDADES DO PACIENTE; ALÍVIO DE PRESSÃO NA EXPIRAÇÃO ATRAVÉS DO RECURSO FLEX, PROPORCIONANDO AO PACIENTE UM MAIOR CONFORTO E FÁCIL ADAPTAÇÃO AO TRATAMENTO; PAINEL DE CONTROLE COM DISPLAY DIGITAL DE CRITAL LÍQUIDO QUE PERMITA A FÁCIL VISUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES, MESMO A NOITE, E A VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO DE TERAPIA; SOFTSTART (STAND BY) ENTREGA A PRESSÃO DE TERAPIA SOMENTO APÓS A COLOCAÇÃO DA MÁSCARA NO ROSTO, RESULTANDO EM PRESSÕES INICIAIS CONFORTÁVEIS E SUAVES; VENT RAMP: RAMPA COM TEMPOS AJUSTÁVEIS DE NO MINIMO 0-20 MIN. PERMITIR ADEQUAR UM INÍCIO DE TERAPIA MAIS CONFORTÁVEL COM PRESSÕES MENORES. TOLERÂNCIA A VAZAMENTOS: PERMITIR IDENTIFICAR E COMPENSAR AUTOMATICAMENTE A VAZAMENTOS, MANTENDO SEMPRE AS PRESSÕES DE TAREPIA ESTÁVEIS E CONSTANTES. AJUSTE AUTOMÁTICO DE ALTITUDE MANTENDO PRESSÕES DE TERAPIA CALIBRADAS E PRECISAS MESMO EM ALTITUDES DIFERENTES SEM COMPROMETIMENTO DO RESULTADO DA TERAPIA; REDE 110/220 E BI FREQUENCIAL (50-60Hz); FUNCIONAMENTO EM 12-24V DC; MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 06 MESES PARA ANÁLISE DOS DADOS E MONITORIZAÇÃO DA PROGRESSÃO DA TERAPIA DO PACIENTE; CARTÃO SMART CARD PARA REGISTRO DE DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO DE CADA SESSÃO, FIGA, ÍNDICE DE APNÉIA/HIPOPNEIA E RONCO, POSSIBILITANDO A EMISSÃO DE RELATÓRIOS SOBRE ESTES DADOS PARA AUXÍLIO NA AVALIAÇÃO MÉDICA. CALIBRAÇÃO SEM NECESSIDADE DE MANÔMETRO; SEGURANÇA: DEVERÁ ACIONAR UM ALARME SONORO TODA VEZ QUE IDENTIFICAR UMA CONDIÇÃO DE FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DESCONEXÃO DO PACIENTE; FUNÇÃO DE BLOQUEIO DO PAINEL DE CONTROLE QUE IMPEDE A DESCONFIGURAÇÃO DOS PARÂMENTROS DO CPAP; MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE CÓDIGOS DE ERRO DE FUNCIONAMENTO; QUALIDADE E DURABILIDADE CERTIFICADOS; PARA CADA EQUIPAMENTO DEVEM ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: CABO DE FORÇA, TRANSPORTE, TRAQUÉIA DE 1,8M, FILTROS DE PÓLEN E ULTRAFINO (OPCIONAL); ACOMPANHA; MÁSCARA NASAL COM DUPLA CAMADA SENDO UMA EM SILICONE E UMA EM GEL, COTOVELO DE CONEXÃO GIRANDO 360°, VÁLVULA DE EXALAÇÃO E FIXADOR CEFÁLICO COM SUPORTE DE VELCRO DE QUATROPONTAS; CIRCUITO NÃO INVASIVO EM SILICONEOU PVC COM EXTENSÃO DE 1,80M; UMIDIFICADOR ACOPLÁVEL PARA UMIDIFICAÇÃO E	MÊS	6

AQUECIMENTO DO AR RECEBIDO DURANTE A TERAPIA COM MODO DE AJUSTE DE TEMPERATURA EM 05 NÍVEIS, REDESENHOCOM CÂMARA DE ÁGUA ESCONDIDA OFERECENDO IMUDIFICAÇÃO CONTÍNUA DURANTE TODA A NOITE E SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE; CPAP AUTO C/A-FLEX - APARELHO DE VENTILAÇÃO NAO INVASIVA CPAP. ESPECIFICAÇÃO: PRESSÕES DE TERAPIA DE NO MÍNIMO 4 A 20 CM H2O, PODENDO ESTAR NO MODO AUTO REALIZANDO AUTOMATICAMENTE AS MUDANÇAS DE PRESSÕES CONFORME AS NECESSIDADES DO PACIENTE; ALÍVIO DE PRESSÃO NA EXPIRAÇÃO ATRAVÉS DO RECURSO FLEX, PROPORCIONANDO AO PACIENTE UM MAIOR CONFORTO E FÁCIL ADAPTAÇÃO AO TRATAMENTO; PAINEL DE CONTROLE COM DISPLAY DIGITAL DE CRITAL LÍQUIDO QUE PERMITA A FÁCIL VISUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES, MESMO A NOITE, E A VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO DE TERAPIA; SOFTSTART (STAND BY) ENTREGA A PRESSÃO DE TERAPIA SOMENTO APÓS A COLOCAÇÃO DA MÁSCARA NO ROSTO, RESULTANDO EM PRESSÕES INICIAIS CONFORTÁVEIS E SUAVES; VENT RAMP: RAMPA COM TEMPOS AJUSTÁVEIS DE NO MINIMO 0-20 MIN. PERMITIR ADEQUAR UM INÍCIO DE TERAPIA MAIS CONFORTÁVEL COM PRESSÕES MENORES. TOLERÂNCIA A VAZAMENTOS: PERMITIR IDENTIFICAR E COMPENSAR AUTOMATICAMENTE A VAZAMENTOS, MANTENDO SEMPRE AS PRESSÕES DE TAREPIA ESTÁVEIS E CONSTANTES. AJUSTE AUTOMÁTICO DE ALTITUDE MANTENDO PRESSÕES DE TERAPIA CALIBRADAS E PRECISAS MESMO EM ALTITUDES DIFERENTES SEM COMPROMETIMENTO DO RESULTADO DA TERAPIA; REDE 110/220 E BI FREQUENCIAL (50-60Hz); FUNCIONAMENTO EM 12-24V DC; MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 06 MESES PARA ANÁLISE DOS DADOS E MONITORIZAÇÃO DA PROGRESSÃO DA TERAPIA DO PACIENTE; CARTÃO SMART CARD PARA REGISTRO DE DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO DE CADA SESSÃO, FIGA, ÍNDICE DE APNÉIA/HIPOPNÉIA E RONCO, POSSIBILITANDO A EMISSÃO DE RELATÓRIOS SOBRE ESTES DADOS PARA AUXÍLIO NA AVALIAÇÃO MÉDICA. CALIBRAÇÃO SEM NECESSIDADE DE MANÔMETRO; SEGURANÇA: DEVERÁ ACIONAR UM ALARME SONORO TODA VEZ QUE IDENTIFICAR UMA CONDIÇÃO DE FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DESCONEXÃO DO PACIENTE; FUNÇÃO DE BLOQUEIO DO PAINEL DE CONTROLE QUE IMPEDE A DESCONFIGURAÇÃO DOS PARÂMENTROS DO CPAP; MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE CÓDIGOS DE ERRO DE FUNCIONAMENTO; QUALIDADE E DURABILIDADE CERTIFICADOS; PARA CADA EQUIPAMENTO DEVEM ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: CABO DE FORÇA, TRANSPORTE, TRAQUÉIA DE 1,8M, FILTROS DE PÓLEN E ULTRAFINO (OPCIONAL); ACOMPANHA; MÁRCARA NASAL COM DUPLA CAMADA SENDO UMA EM SILICONE E UMA EM GEL, COTOVELO DE CONEXÃO GIRANDO 360°, VÁLVULA DE EXALAÇÃO E FIXADOR CEFÁLICO COM SUPORTE DE VELCRO DE QUATROPONTAS; CIRCUITO NÃO INVASIVO EM SILICONEOU PVC COM EXTENSÃO DE 1



4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades

discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

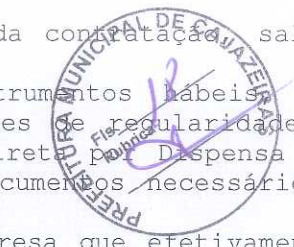
11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de



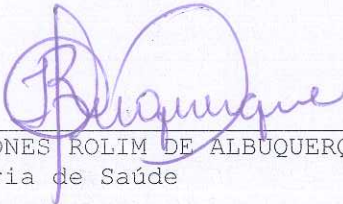
Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

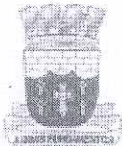
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 16 de Junho de 2020.



FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

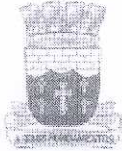
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 16 de Junho de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Junho de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE; CPAP AUTO C/A-FLEX - APARELHO DE VENTILAÇÃO NAO INVASIVA CPAP. ESPECIFICAÇÃO: PRESSÕES DE TERAPIA DE NO MÍNIMO 4 A 20 CM H2O, PODENDO ESTAR NO MODO AUTO REALIZANDO AUTOMATICAMENTE AS MUDANÇAS DE PRESSÕES CONFORME AS NECESSIDADES DO PACIENTE; ALÍVIO DE PRESSÃO NA EXPIRAÇÃO ATRAVÉS DO RECURSO FLEX, PROPORCIONANDO AO PACIENTE UM MAIOR CONFORTO E FÁCIL ADAPTAÇÃO AO TRATAMENTO; PAINEL DE CONTROLE COM DISPLAY DIGITAL DE CRITAL LÍQUIDO QUE PERMITA A FÁCIL VISUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES, MESMO A NOITE, E A VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO DE TERAPIA; SOFTSTART (STAND BY) ENTREGA A PRESSÃO DE TERAPIA SOMENTO APÓS A COLOCAÇÃO DA MÁSCARA NO ROSTO, RESULTANDO EM PRESSÕES INICIAIS CONFORTÁVEIS E SUAVES; VENT RAMP: RAMPA COM TEMPOS AJUSTÁVEIS DE NO MINIMO 0-20 MIN. PERMITIR ADEQUAR UM INÍCIO DE TERAPIA MAIS CONFORTÁVEL COM PRESSÕES MENORES. TOLERÂNCIA A VAZAMENTOS: PERMITIR IDENTIFICAR E COMPENSAR AUTOMATICAMENTE A VAZAMENTOS, MANTENDO SEMPRE AS PRESSÕES DE TAREPIA ESTÁVEIS E CONSTANTES. AJUSTE AUTOMÁTICO DE ALTITUDE MANTENDO PRESSÕES DE TERAPIA CALIBRADAS E PRECISAS MESMO EM ALTITUDES DIFERENTES SEM COMPROMETIMENTO DO RESULTADO DA TERAPIA; REDE 110/220 E BI FREQUENCIAL (50-60Hz); FUNCIONAMENTO EM 12-24V DC; MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 06 MESES PARA ANÁLISE DOS DADOS E MONITORIZAÇÃO DA PROGRESSÃO DA TERAPIA DO PACIENTE; CARTÃO SMART CARD PARA REGISTRO DE DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO DE CADA SESSÃO, FIGA, ÍNDICE DE APNÉIA/HIPOPNÉIA E RONCO, POSSIBILITANDO A EMISSÃO DE RELATÓRIOS SOBRE ESTES DADOS PARA AUXÍLIO NA AVALIAÇÃO MÉDICA. CALIBRAÇÃO SEM NECESSIDADE DE MANÔMETRO; SEGURANÇA: DEVERÁ ACIONAR UM ALARME SONORO TODA VEZ QUE IDENTIFICAR UMA CONDIÇÃO DE FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DESCONEXÃO DO PACIENTE; FUNÇÃO DE BLOQUEIO DO PAINEL DE CONTROLE QUE IMPEDE A DESCONFIGURAÇÃO DOS PARÂMENTROS DO CPAP; MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE CÓDIGOS DE ERRO DE FUNCIONAMENTO; QUALIDADE E DURABILIDADE CERTIFICADOS; PARA CADA EQUIPAMENTO DEVEM ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: CABO DE FORÇA, TRANSPORTE, TRAQUÉIA DE 1,8M, FILTROS DE PÓLEN E ULTRAFINO (OPCIONAL); ACOMPANHA; MÁSCARA NASAL COM DUPLA CAMADA SENDO UMA EM SILICONE E UMA EM GEL, COTOVELO	MÊS	6	550,00	3.300,00

DE CONEXÃO GIRANDO 360°, VÁLVULA DE EXALAÇÃO E FIXADOR CEFÁLICO COM SUPORTE DE VELCRO DE QUATROPONTAS; CIRCUITO NÃO INVASIVO EM SILICONEOU PVC COM EXTENSÃO DE 1,80M; UMIDIFICADOR ACOPLÁVEL PARA UMIDIFICALÇÃO E AQUECIMENTO DO AR RECEBIDO DURANTE A TERAPIA COM MODO DE AJUSTE DE TEMPERATURA EM 05 NÍVEIS, REDESENHOCOM CÂMARA DE ÁGUA ESCONDIDA OFERECENDO IMUDIFICAÇÃO CONTÍNUA DURANTE TODA A NOITE E SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE; CPAP AUTO C/A-FLEX - APARELHO DE VENTILAÇÃO NAO INVASIVA CPAP. ESPECIFICAÇÃO: PRESSÕES DE TERAPIA DE NO MÍNIMO 4 A 20 CM H2O, PODENDO ESTAR NO MODO AUTO REALIZANDO AUTOMATICAMENTE AS MUDANÇAS DE PRESSÕES CONFORME AS NECESSIDADES DO PACIENTE; ALÍVIO DE PRESSÃO NA EXPIRAÇÃO ATRAVÉS DO RECURSO FLEX, PROPORCIONANDO AO PACIENTE UM MAIOR CONFORTO E FÁCIL ADAPTAÇÃO AO TRATAMENTO; PAINEL DE CONTROLE COM DISPLAY DIGITAL DE CRITAL LÍQUIDO QUE PERMITA A FÁCIL VISUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES, MESMO A NOITE, E A VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO DE TERAPIA; SOFTSTART (STAND BY) ENTREGA A PRESSÃO DE TERAPIA SOMENTO APÓS A COLOCAÇÃO DA MÁSCARA NO ROSTO, RESULTANDO EM PRESSÕES INICIAIS CONFORTÁVEIS E SUAVES; VENT RAMP: RAMPA COM TEMPOS AJUSTÁVEIS DE NO MINIMO 0-20 MIN. PERMITIR ADEQUAR UM INÍCIO DE TERAPIA MAIS CONFORTÁVEL COM PRESSÕES MENORES. TOLERÂNCIA A VAZAMENTOS: PERMITIR INDENTIFICAR E COMPENSAR AUTOMATICAMENTE A VAZAMENTOS, MANTENDO SEMPRE AS PRESSÕES DE TAREPIA ESTÁVEIS E CONSTANTES. AJUSTE AUTOMÁTICO DE ALTITUDE MANTENDO PRESSÕES DE TERAPIA CALIBRADAS E PRECISAS MESMO EM ALTITUDES DIFERENTES SEM COMPROMETIMENTO DO RESULTADO DA TERAPIA; REDE 110/220 E BI FREQUENCIAL (50-60Hz); FUNCIONAMENTO EM 12-24V DC; MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 06 MESES PARA ANÁLISE DOS DADOS E MONITORIZAÇÃO DA PROGRESSÃO DA TERAPIA DO PACIENTE; CARTÃO SMART CARD PARA REGISTRO DE DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO DE CADA SESSÃO, FIGA, ÍNDICE DE APNÉIA/HIPOPNÉIA E RONCO, POSSIBILITANDO A EMISSÃO DE RELATÓRIOS SOBRE ESTES DADOS PARA AUXÍLIO NA AVALIAÇÃO MÉDICA. CALIBRAÇÃO SEM NECESSIDADE DE MANÔMETRO; SEGURANÇA: DEVERÁ ACIONAR UM ALARME SONORO TODA VEZ QUE INDENTIFICAR UMA CONDIÇÃO DE FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DESCONEXÃO DO PACIENTE; FUNÇÃO DE BLOQUEIO DO PAINEL DE CONTROLE QUE IMPEDE A DESCONFIGURAÇÃO DOS PARÂMENTROS DO CPAP; MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE CÓDIGOS DE ERRO DE FUNCIONAMENTO; QUALIDADE E DURABILIDADE CERTIFICADOS; PARA CADA EQUIPAMENTO DEVE M ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: CABO DE FORÇA, TRANSPORTE, TRAQUÉIA DE 1,8M, FILTROS DE PÓLEN E ULTRAFINO (OPCIONAL); ACOMPANHA; MÁRCARA NASAL COM DUPLA CAMADA SENDO UMA EM SILICONE E UMA EM GEL, COTOVELO DE CONEXÃO GIRANDO 360°, VÁLVULA DE EXALAÇÃO E FIXADOR CEFÁLICO COM SUPORTE DE VELCRO DE QUATROPONTAS; CIRCUITO NÃO INVASIVO EM SILICONEOU PVC COM EXTENSÃO DE 1



Total 3.300,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 3.300,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.

Juazeiro do Norte, 28 de Maio 2020.

Prezados,

A **Locmed Hospitalar Ltda.** Situada a Av Santos Dumont nº1719- loja 04 e 05, Aldeota, Fortaleza-CE CEP: 60.150.160, inscrita no CNPJ: 04.238.951/0001-54, e Inscrição Estadual nº 06.685718-0, vem respeitosamente, apresentar proposta de preços para Locação dos equipamentos abaixo conforme solicitado:

Item	Produto	Marca	Qde	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
01	CONCENTRADOR DE OXIGENIO - Locação de Kit composto por: locação de concentrador de oxigênio entre 90% e 96% dotado de: Com capacidade até 5litros +/- 10% /min (cinco litros por minutos). Filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, pressão de saída mínima de 5 PSI, sistema indicador de pureza de O2, sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operações, móvel montado sobre rodízios, alimentação elétrica de 220v/60hz, registro das manutenções efetuadas no equipamento com as informações da próxima calibração, troca de filtro e manutenção preventiva, com os seguintes acessórios: 01 (um) copo umidificador, 01 (uma) cânula nasal com extensão de 02 (dois) metros: Kit de emergência composto por: cilindro de oxigênio de 1m³, para backup com uma autonomia de no mínimo 2 horas com vazão de 5l/min; válvula reguladora de pressão, manômetro, fluxômetro e carrinho para transporte e segurança do cilindro.	Respironics	10	Unid	495,00	4.950,00
02	CPAP AUTO C/ A-FLEX Aparelho de Ventilação não invasiva CPAP. Especificação: Pressões de Terapia de no mínimo 4 a 20 cm H2O, podendo estar no modo AUTO realizando automaticamente as mudanças de pressões conforme as necessidades do paciente; alívio de pressão na expiração através do recurso FLEX, proporcionando ao paciente um maior conforto e fácil adaptação ao tratamento; Painel de controle com display digital de cristal líquido que permita a fácil visualização das funções, mesmo a noite, e a verificação da pressão de terapia; SoftStart (Stand By)- entrega a pressão de terapia somente após a colocação da máscara no rosto, resultando em pressões iniciais mais confortáveis e suaves; Vent Ramp: rampa com tempos ajustáveis de no mínimo 0 - 20 min. Permitir adequar um início de terapia mais confortável com pressões menores. Tolerância a	PHILIPS	1	Unid	550,00	550,00

LOCMED HOSPITALAR



vazamentos: permitir identificação e ajuste automático a vazamentos, mantendo sempre as pressões de terapia estáveis e constantes. Ajuste automático de altitude mantendo pressões de terapia calibradas e precisas mesmo em altitudes diferentes sem comprometimento do resultado da terapia; Rede 110/220 v automática, com ampla faixa de tensão (100 -240 v) e bi frequencial (50 - 60Hz); Funcionamento em 12- 24V DC; Memória interna mínima de 06 meses para análise dos dados e monitorização da progressão da terapia do paciente; Cartão smart card para registro de data, horário e duração de cada sessão, fuga, índice de apnéia/hipopnéia e ronco, possibilitando a emissão de relatórios sobre estes dados para auxílio na avaliação médica. Calibração sem necessidade de manômetro; Segurança: Deverá acionar um alarme sonoro toda vez que identificar uma condição de falha de energia elétrica ou desconexão do paciente; Função de bloqueio do painel de controle que impede a desconfiguração dos parâmetros do CPAP; Memória interna para armazenamento de códigos de erro de funcionamento; Qualidade e durabilidade certificados; Para cada equipamento devem acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: Cabo de força; manual de operação em português; bolsa para transporte; traquéia de 1,8m; filtros de pólen e ultra-fino (opcional); Acompanha: Máscara nasal com dupla camada sendo uma em silicone e uma em gel, cotovelo de conexão girando 360°, válvula de exalação e fixador cefálico com suporte de velcro de quatro pontas; Circuito não invasivo em silicone ou PVC com extensão de 1,80 metros; Umidificador Acoplável para umidificação e aquecimento do ar recebido durante a terapia com modo de ajuste de temperatura em 05 níveis, redesenhado com câmara de água escondida oferecendo umidificação contínua durante toda a noite e sensor de temperatura ambiente.

Valor Total da Proposta Mensal	RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Validade da Proposta	30 dias
Condição de pagamento	A negociar

LOCMED HOSPITALAR LTDA

Luiz Mendês | Vendedor Externo
 (88) 99237.5932 | 99940.5477 | 99835.5449
 luiz.mendes@locmed.com.br

Juazeiro do Norte/CE: Rua São José, 1037 - Salesianos - CEP: 63050-211
 Fone: (88) 3511-1885 - www.locmed.com.br



JUAZEIRO DO NORTE - CE
 Rua São José, 1037
 Salesianos - CEP: 63.050-211
 (88) 3511.1885

FORTALEZA - CE
 Av. Barão de Studart, 1178
 Aldeota - CEP: 60.120-001
 (85) 3013.2727

FORTALEZA - CE
 Av. Santos Dumont, 1719 Lj. 04 e 05
 Aldeota - CEP: 60.150-160
 (85) 3093.2727

TERESINA - PI
 Av. Miguel Rosa, 2932 - Loja C
 Centro Norte - CEP: 64.001-490
 (86) 3221.4423



Relatório de Cotação: CPAP Locação

Pesquisa realizada entre 09/06/2020 13:45:37 e 09/06/2020 13:44:33

Relatório gerado no dia 09/06/2020 13:47:03 (IP: 187.17.186.4)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) locacao equipamento / instrumento / peça / componente - medico / odontologico / oftalmologico	2	1 Unidade	2540,00	R\$ 2.540,00
Valor Global:				R\$ 2.540,00

Detalhamento dos Itens

Item 1 - locacao equipamento / instrumento / peça / componente - medico / odontologico / oftalmologico R\$ 2.540,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	locação de aparelho ventilador pulmonar para transporte ventilador de emergência para transporte - aparelho microprocessado destinado paratransporte de pacientes adultos, pediátricos, em ambulâncias e resgates de emergência, e no intrahospitalar, devendo possuir no mínimo os seguintes controles e características:- ventilação invasiva e não-invasiva, com compensação de fugas;- sistema pneumático com alimentação de gás apenas por rede de oxigênio;- garra de fixação para suporte em macas;- monitor ação através de tela digital dos seguintes parâmetros ventilatórios: pressão deviasaéreas; volume minuto expiratório; frequência respiratória total; fluxo inspiratório; peep; tempo inspiratório.- modos ventilatórios: volume controlado/ assistido; simv; cpap- volume corrente de 50 a 2000 ml, no mínimo;- tempo inspiratório de 0, 2 a 5 segundos, no mínimo;- frequência respiratória de 3 a 60 rpm, no mínimo;- sensibilidade ajustável de 3 a 12 l/ min, ou -2 a -5 cmh2o, ou off (desligada);- porcentagem de oxigênio ajustável de 40 a 100%, no mínimo;- peep/ cpap interno ajustável eletronicamente de 0 a 20 cmh2o;- pressão de suporte;- pressão controlada/ assistida	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.400,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP	Data: 11/05/2020 09:01
Objeto: Registro de preços dos serviços de locação de equipamentos para suporte respiratório domiciliar, conforme Anexo I do edital.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Locação de Equipamentos para Consumo de Gases - Mensalidades de locação de equipamentos para suporte respiratório domiciliar, contendo 01 Bipap, 01 base de umidificação e aquecimento, 01 nobreak (bateria/externa) e descartáveis (circuito, filtro, máscara facial nasal ou oro-nasal), com assistência de profissional fisioterapeuta especializado, durante o período de 12 (doze) meses.	SRP: SIM
	Identificação: NºPregão:332020 / UASG:986835
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 12
	Unidade: Unidade
	UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
00.331.788/0062-30	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 1.400,00
* VENCEDOR *		

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Mensalidades de locação de equipamentos para suporte respiratório domiciliar, contendo 01 Bipap, 01 base de umidificação e aquecimento, 01 no-break (bateria/externa) e descartáveis (circuito, filtro, máscara facial nasal ou oro-nasal), com assistência de profissional fisioterapeuta especializado, durante o período de 12 (doze) meses. MARCA: PHILIPS

Endereço:

RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO, 2-71

Telefone:

(11) 5509-8419 / (11) 5509-8300 / (11) 5509-8330

Email:

alcides.leite@airlguide.com



Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 3.680,00

Órgão: ESTADO DO PARANA
PREF. MUN. DE LONDRINA

Data: 01/04/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de aparelho ventilador mecânico para transporte e de aparelho monitor multiparamétrico através de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020.

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 60/2020 / UASG: 987667

Lote/Item: 2/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Descrição: LOCAÇÃO EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO / PEÇA / COMPONENTE - MÉDICO / ODONTOLÓGICO / OFTALMOLÓGICO - LOCAÇÃO DE APARELHO VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE VENTILADOR DE EMERGÊNCIA PARA TRANSPORTE - APARELHO MICROPROCESSADO DESTINADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, EM AMBULÂNCIAS E RESGATES DE EMERGÊNCIA, E NO INTRAHOSPITALAR, DEVENDO POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE CONTROLES E CARACTERÍSTICAS:- VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO-INVASIVA, COM COMPENSAÇÃO DE FUGAS;- SISTEMA PNEUMÁTICO COM ALIMENTAÇÃO DE GÁS APENAS POR REDE DE OXIGÊNIO;- GARRA DE FIXAÇÃO PARA SUPORTE EM MACAS;- MONITORAÇÃO ATRAVÉS DE TELA DIGITAL DOS SEGUINTE PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: PRESSÃO DEVIAS AÉREAS; VOLUME MINUTO EXPIRATÓRIO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL, FLUXO INSPIRATÓRIO, PEEP; TEMPO INSPIRATÓRIO.- MODOS VENTILATÓRIOS: VOLUME CONTROLADO/ ASSISTIDO; SIMV; CPAP;- VOLUME CORRENTE DE 50 A 2000 ML, NO MÍNIMO;- TEMPO INSPIRATÓRIO DE 0, 2 A 5 SEGUNDOS, NO MÍNIMO;- FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE 3 A 60 RPM, NO MÍNIMO;- SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL DE 3 A 12 L/ MIN, OU -2 A -5 CMH2O, OU OFF (DESLIGADA);- PORCENTAGEM DE OXIGÊNIO AJUSTÁVEL DE 40 A 100%, NO MÍNIMO;- PEEP/ CPAP INTERNO AJUSTÁVEL ELETRONICAMENTE DE 0 A 20 CMH2O;- PRESSÃO DE SUPORTE;- PRESSÃO CONTROLADA/ ASSISTIDA

Quantidade: 5

Unidade: Unidade

UF: PR

CatSer: 20222 - Locação equipamento, instrumento, peça, componente - médico, odontológico, oftalmológico

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

05.936.964/0001-60 OXIMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 3.680,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE APARELHO VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE VENTILADOR DE EMERGÊNCIA PARA TRANSPORTE - APARELHO MICROPROCESSADO DESTINADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, EM AMBULÂNCIAS E RESGATES DE EMERGÊNCIA, E NO INTRAHOSPITALAR, DEVENDO POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE CONTROLES E CARACTERÍSTICAS:- VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO-INVASIVA, COM COMPENSAÇÃO DE FUGAS;- SISTEMA PNEUMÁTICO COM ALIMENTAÇÃO DE GÁS APENAS POR REDE DE OXIGÊNIO;- GARRA DE FIXAÇÃO PARA SUPORTE EM MACAS;- MONITORAÇÃO ATRAVÉS DE TELA DIGITAL DOS SEGUINTE PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: PRESSÃO DEVIAS AÉREAS; VOLUME MINUTO EXPIRATÓRIO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL; FLUXO INSPIRATÓRIO; PEEP; TEMPO INSPIRATÓRIO.- MODOS VENTILATÓRIOS: VOLUME CONTROLADO/ ASSISTIDO; SIMV; CPAP;- VOLUME CORRENTE DE 50 A 2000 ML, NO MÍNIMO;- TEMPO INSPIRATÓRIO DE 0, 2 A 5 SEGUNDOS, NO MÍNIMO;- FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE 3 A 60 RPM, NO MÍNIMO;- SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL DE 3 A 12 L/ MIN, OU -2 A -5 CMH2O, OU OFF (DESLIGADA);- PORCENTAGEM DE OXIGÊNIO AJUSTÁVEL DE 40 A 100%, NO MÍNIMO;- PEEP/ CPAP INTERNO AJUSTÁVEL ELETRONICAMENTE DE 0 A 20 CMH2O;- PRESSÃO DE SUPORTE;- PRESSÃO CONTROLADA/ ASSISTIDA

Endereço:

AV PRINCIPE DE GALES, 256

Telefone:

(11) 4231-3778

Email:

oximag@oximag.com

Início: Imediato

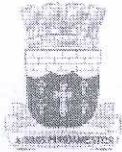
Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano
4.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



Cajazeiras - PB, 16 de Junho de 2020.

FRANCIMONES RÓLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cajazeiras - PB, 16 de Junho de 2020.

pp Stefano Rolim Frade

ANTÔNIO ALVES FILHO

Tesoureiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA SAÚDE
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020

Em atendimento à solicitação datada junho de 2020, apresentamos abaixo a dotação Orçamentária/2020, para atender ao objeto em epigrafe.

02.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2059 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE BÁSICA
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2064 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2065 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE BÁSICA – RECURSOS PRÓPRIOS.
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

10.302.1004.2066 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE



Cajazeiras-PB, junho de 2020

Sterfani Rolim Fraide

STERFANI ROLIM FRAIDE
Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

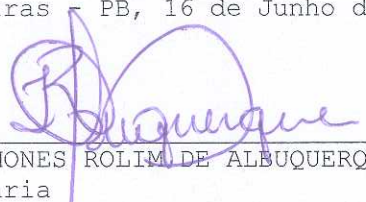
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 16 de Junho de 2020.


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº SA.005.2020 .CPL

EMENTA INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RENATO FILGUERA ALVES - MATRICULA 16224, EMÍDIO DINIZ BATISTA - MATRICULA 15346, DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB** a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 23 de Janeiro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200616DP60013

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

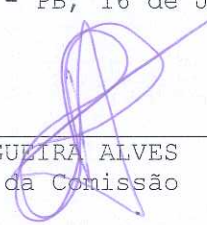
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP60013/2020 - 16/06/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 16 de Junho de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200616DP60013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Dispensa nº DP60013/2020 - 16/06/2020.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

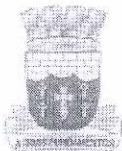
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 16 de Junho de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP60013/2020

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de emergência: DEMANDA JUDICIAL nº 08017195820188150131 - 12/12/2019.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 17 de Junho de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES

MARICÉLIA LUCENA FERREIRA

EMÍDIO DINIZ BATISTA

DENYZE GONSALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto - , CPF n° 021.126.384-24, Carteira de Identidade n° 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP60013/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP60013/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...). Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §

1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

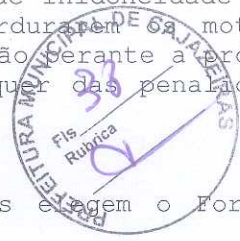
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

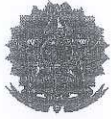
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.238.951/0001-54
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/01/2001

NOME EMPRESARIAL
LOCMED HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LOCMED

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
47.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.50-8-01 - Comissaria de despachos
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT

NÚMERO
1719

COMPLEMENTO
LOJA 04 E 05 E 07 A 10

CEP
60.150-161

BAIRRO/DISTRITO
ALDEOTA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LICITACAO@LOCMED.COM.BR

TELEFONE
(85) 3033-2727/ (85) 3264-3771

INTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/07/2003

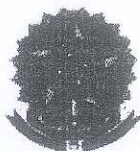
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2020 às 08:35:06 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOCMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.238.951/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:49:56 do dia 12/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2020.

Código de controle da certidão: **5319.3ACD.6F32.C329**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006477409

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.685.718-0
CNPJ / CPF: 04.238.951/0001-54
RAZÃO SOCIAL: LOCMED HOSPITALAR LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/05/2020 ÀS 14:55:27
VÁLIDA ATÉ 11/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão N° 2020/91948

CPF/CNPJ: 04.238.951/0001-54

Contribuinte: LOCMED HOSPITALAR LTDA

Endereço: Av SANTOS DUMONT 1719 LJ04

ALDEOTA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 186141-7

Inscrição IPTU: 333855-0

Localização Cartográfica: 09 0012 0033 0004

Testada Principal (m): 32,60

Área do Terreno (m²): 1170,41

Área Privativa (m²): 61.93

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais na seguinte condição:

- Crédito tributário não vencido.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no Artigo 541 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Fortaleza, 7 de abril de 2020 (08:25:15)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.238.951/0001-54
Razão Social: LOCMED HOSPITALAR LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 1719 LOJA 04 E 05 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-1

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.019/1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031205112163699873

Informação obtida em 06/04/2020 13:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOCMED HOSPITALAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.238.951/0001-54

Certidão nº: 6480684/2020

Expedição: 13/03/2020, às 09:51:46

Validade: 08/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOCMED HOSPITALAR LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.238.951/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP60013/2020

Cajazeiras - PB, 17 de Junho de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: DEMANDA JUDICIAL nº 08017195820188150131 - 12/12/2019, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LOCMED HOSPITALAR LTDA - R\$ 3.300,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

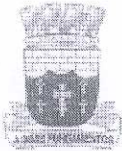
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP60013/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE; CPAP AUTO C/A-FLEX - APARELHO DE VENTILAÇÃO NAO INVASIVA CPAP. ESPECIFICAÇÃO: PRESSÕES DE TERAPIA DE NO MÍNIMO 4 A 20 CM H2O, PODENDO ESTAR NO MODO AUTO REALIZANDO AUTOMATICAMENTE AS MUDANÇAS DE PRESSÕES CONFORME AS NECESSIDADES DO PACIENTE; ALÍVIO DE PRESSÃO NA EXPIRAÇÃO ATRAVÉS DO RECURSO FLEX, PROPORCIONANDO AO PACIENTE UM MAIOR CONFORTO E FÁCIL ADAPTAÇÃO AO TRATAMENTO; PAINEL DE CONTROLE COM DISPLAY DIGITAL DE CRITAL LÍQUIDO QUE PERMITA A FÁCIL VISUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES, MESMO A NOITE, E A VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO DE TERAPIA; SOFTSTART (STAND BY) ENTREGA A PRESSÃO DE TERAPIA SOMENTO APÓS A COLOCAÇÃO DA MÁSCARA NO ROSTO, RESULTANDO EM PRESSÕES INICIAIS CONFORTÁVEIS E SUAVES; VENT RAMP: RAMPA COM TEMPOS AJUSTÁVEIS DE NO MÍNIMO 0-20 MIN. PERMITIR ADEQUAR UM INÍCIO DE TERAPIA MAIS CONFORTÁVEL COM PRESSÕES MENORES. TOLERÂNCIA A VAZAMENTOS: PERMITIR INDENTIFICAR E COMPENSAR AUTOMATICAMENTE A VAZAMENTOS, MANTENDO SEMPRE AS PRESSÕES DE TAREPIA ESTÁVEIS E CONSTANTES. AJUSTE AUTOMÁTICO DE ALTITUDE MANTENDO PRESSÕES DE TERAPIA CALIBRADAS E PRECISAS MESMO EM ALTITUDES DIFERENTES SEM COMPROMETIMENTO DO RESULTADO DA TERAPIA; REDE 110/220 E BI FREQUENCIAL (50-60Hz); FUNCIONAMENTO EM 12-24V DC; MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 06 MESES PARA ANÁLISE DOS DADOS E MONITORIZAÇÃO DA PROGRESSÃO DA TERAPIA DO PACIENTE; CARTÃO SMART CARD PARA REGISTRO DE DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO DE CADA SESSÃO, FIGA, ÍNDICE DE APNÉIA/HIPOPNÉIA E RONCO, POSSIBILITANDO A EMISSÃO DE RELATÓRIOS SOBRE ESTES DADOS PARA AUXÍLIO NA AVALIAÇÃO MÉDICA. CALIBRAÇÃO SEM NECESSIDADE DE MANÔMETRO; SEGURANÇA: DEVERÁ ACIONAR UM ALARME SONORO TODA VEZ QUE INDENTIFICAR UMA CONDIÇÃO DE FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DESCONEXÃO DO PACIENTE; FUNÇÃO DE BLOQUEIO DO PAINEL DE CONTROLE QUE IMPEDE A DESCONFIGURAÇÃO DOS PARÂMENTROS DO CPAP; MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE CÓDIGOS DE ERRO DE FUNCIONAMENTO; QUALIDADE E DURABILIDADE CERTIFICADOS; PARA CADA EQUIPAMENTO DEVEM ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: CABO DE FORÇA, TRANSPORTE, TRAQUÉIA DE 1,8M, FILTROS DE PÓLEN E ULTRAFINO (OPCIONAL); ACOMPANHA; MÁRCARA NASAL COM DUPLA CAMADA SENDO UMA EM SILICONE E UMA EM GEL, COTOVELO DE CONEXÃO GIRANDO 360°, VÁLVULA DE EXALAÇÃO E FIXADOR CEFÁLICO COM SUPORTE DE VELCRO DE QUATROPONTAS; CIRCUITO NÃO INVASIVO EM SILICONEOU PVC COM EXTENSÃO DE 1,80M; UMIDIFICADOR ACOPLÁVEL PARA UMIDIFICALÇÃO E AQUECIMENTO DO AR RECEBIDO DURANTE A TERAPIA COM MODO DE AJUSTE DE TEMPERATURA EM 05 NÍVEIS, REDESENHOCOM CÂMARA DE ÁGUA ESCONDIDA OFERECENDO IMUDIFICAÇÃO CONTÍNUA DURANTE TODA A NOITE E SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE; CPAP AUTO C/A-FLEX - APARELHO DE VENTILAÇÃO NAO INVASIVA CPAP. ESPECIFICAÇÃO: PRESSÕES DE TERAPIA DE NO MÍNIMO 4 A 20 CM H2O, PODENDO ESTAR NO MODO AUTO REALIZANDO AUTOMATICAMENTE AS MUDANÇAS DE PRESSÕES CONFORME AS NECESSIDADES DO PACIENTE; ALÍVIO DE PRESSÃO NA EXPIRAÇÃO ATRAVÉS DO RECURSO FLEX, PROPORCIONANDO AO PACIENTE UM MAIOR CONFORTO E FÁCIL ADAPTAÇÃO AO TRATAMENTO; PAINEL DE CONTROLE COM DISPLAY DIGITAL DE CRITAL LÍQUIDO QUE PERMITA A FÁCIL VISUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES, MESMO A NOITE, E A VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO DE TERAPIA; SOFTSTART (STAND BY) ENTREGA A PRESSÃO DE TERAPIA SOMENTO APÓS A COLOCAÇÃO DA MÁSCARA NO ROSTO, RESULTANDO EM PRESSÕES INICIAIS CONFORTÁVEIS E SUAVES; VENT RAMP: RAMPA COM TEMPOS AJUSTÁVEIS DE NO MÍNIMO 0-20 MIN. PERMITIR ADEQUAR UM INÍCIO DE TERAPIA MAIS CONFORTÁVEL COM PRESSÕES MENORES. TOLERÂNCIA A VAZAMENTOS: PERMITIR INDENTIFICAR E COMPENSAR AUTOMATICAMENTE A VAZAMENTOS, MANTENDO SEMPRE AS PRESSÕES DE TAREPIA ESTÁVEIS E CONSTANTES. AJUSTE AUTOMÁTICO DE ALTITUDE MANTENDO PRESSÕES DE TERAPIA CALIBRADAS E PRECISAS MESMO EM ALTITUDES DIFERENTES SEM COMPROMETIMENTO DO RESULTADO DA TERAPIA; REDE 110/220 E BI FREQUENCIAL (50-60Hz); FUNCIONAMENTO EM 12-24V DC; MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 06 MESES PARA ANÁLISE DOS DADOS E MONITORIZAÇÃO DA PROGRESSÃO DA TERAPIA DO PACIENTE; CARTÃO SMART CARD PARA REGISTRO DE DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO DE CADA SESSÃO, FIGA, ÍNDICE DE APNÉIA/HIPOPNÉIA E RONCO, POSSIBILITANDO A EMISSÃO DE RELATÓRIOS SOBRE ESTES DADOS PARA AUXÍLIO NA AVALIAÇÃO MÉDICA. CALIBRAÇÃO SEM NECESSIDADE DE MANÔMETRO; SEGURANÇA: DEVERÁ ACIONAR UM ALARME SONORO TODA VEZ QUE INDENTIFICAR UMA CONDIÇÃO DE FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DESCONEXÃO DO PACIENTE; FUNÇÃO DE BLOQUEIO DO PAINEL DE CONTROLE QUE IMPEDE A DESCONFIGURAÇÃO DOS PARÂMENTROS DO CPAP; MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE CÓDIGOS DE ERRO DE FUNCIONAMENTO; QUALIDADE E DURABILIDADE CERTIFICADOS; PARA CADA EQUIPAMENTO DEVEM ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: CABO DE FORÇA, TRANSPORTE, TRAQUÉIA DE 1,8M, FILTROS DE PÓLEN E ULTRAFINO (OPCIONAL); ACOMPANHA; MÁRCARA NASAL COM DUPLA CAMADA SENDO UMA EM SILICONE E UMA EM GEL, COTOVELO DE CONEXÃO GIRANDO 360°, VÁLVULA DE EXALAÇÃO E FIXADOR CEFÁLICO COM SUPORTE DE VELCRO DE QUATROPONTAS; CIRCUITO NÃO INVASIVO EM SILICONEOU PVC COM EXTENSÃO DE 1						
LOCMED HOSPITALAR LTDA	MÊS	6	550,00	3.300,00	1	


Cajazeiras - PB, 17 de Junho de 2020

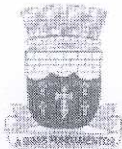
RESULTADO FINAL:

- LOCMED HOSPITALAR LTDA.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 3.300,00


 FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
 Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP60013/2020
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

Legislação: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 19 de Junho de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º DP60013/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. É o breve relato. Passo a opinar.

3. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

4. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.

5. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

6. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela **URGÊNCIA** que o evento exige.

7. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será dese-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



quilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228).

8. Nas contratações diretas (dispensa de licitação) devem-se ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, verbis:

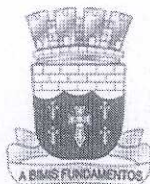
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de **dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

- I - **caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - **justificativa do preço.**
- IV - **documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifo nosso)**

9. Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto perseguido é a locação de CPAP conforme solicitação da secretaria de saúde no qual pugna a autoridade competente pela dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, no qual é imperioso fazer menção:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**¹, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)

10. Depreende dos dispositivos mencionados que a possibilidade de contratação direta decorrerá de quando demonstrados, em especial aqui, os casos de emergência em que fique caracterizada a urgência do atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços.

11. Desta forma, o caráter de Urgência NÃO se materializa com a mera alegação do administrador, mas decorre dos casos de emergência e de calamidade pública, conforme a situação *in concreto*, que deve ficar devidamente comprovada.

12. Não foi, entretanto, decretado estado de emergência pelo Poder Público Municipal o que, apesar do estranhamento que possa daí advir, não prejudica a possibilidade do processo em análise.

13. O Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993, aduz, em seu art. 2.º, que o estado de calamidade se dá pelo reconhecimento do Poder Público. A emergência, entretanto, prescinde de tal reconhecimento formal. Com isso, conforme se depreende dos autos com a apresentação da justificativa e anexação da **DECISÃO JUDICIAL**

¹ Segundo as lições de Joel Niebuhr (2008, p.76) as hipóteses de emergência e de calamidade pública são distintas, ainda que muitas vezes a calamidade pública pressuponha uma situação de emergência. Contudo, em certos casos, a emergência atinge apenas determinado seguimento da sociedade civil. Ilustrativamente, a falta de determinado medicamento pode afetar apenas um hospital e caracterizar uma situação de emergência; é possível que seja um medicamento indispensável para o controle de uma epidemia em determinado município, caracterizando uma situação de calamidade pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que determina a disposição do objeto descrito de forma imediata, se aplica formalmente a hipótese de contratação direta aqui evidenciada.

14. Nesse sentido, a melhor doutrina:

Sem a declaração do estado de calamidade pública, deve ser reconhecida por portaria da Secretaria Especial de Políticas Regionais da Câmara de Políticas Regionais, não pode pretender o administrador utilizar-se do dispositivo sem a existência desse ato administrativo formal. Admissível, contudo, que na época da efetivação das contratações ainda esteja em elaboração, e não publicado formalmente. Pelo exposto, verifica-se que, ao contrário do caso de emergência, incorre possibilidade de critério subjetivo ou discricionário, sem que o ato formal da declaração de calamidade pública se exteriorize. (JACOBY, Jorge Ulysses Fernandes. Contratação Direta Sem Licitação, 2000. pp. 314-315).

15. Assim, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido. Por isso, nessas situações, para a contratação não há como se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório, que é em sua essência lento, posto que se submeta a um formalismo (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário para análise dos documentos para habilitação e para comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, tais como, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais).

16. Como se vê, **é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.** Na situação apresentada à contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRE DE URGÊNCIA NA NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE CPAP EM RA-**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ZÃO DE DEMANDA JUDICIAL NO QUAL CARACTERIZA IMINENTE EMERGÊNCIA AO COMPROMETIMENTO DA SAÚDE DE PESSOA CONFORME SE DEPREENDE DA JUSTIFICATIVA, BEM COMO, ANEXOS DA DECISÃO JUDICIAL.

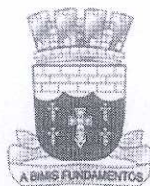
17. Em conformidade é a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em que já se manifestou:

Consulta. **Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93.** O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

18. Desta forma, a urgência de atendimento que legitima a contratação direta emergencial é aquela urgência para se evitar prejuízos, haja vista que o atendimento a certas situações pelo poder público deve ser de imediato sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços. Assim, urgência é sinônimo de necessidade imediata.

19. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2006, p. 369)², como já mencionado, entende que a emergência decorrente da inércia da administração não impede a contratação emergencial, sob pena de se

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



sancionar a sociedade duplamente. No caso, deve-se punir somente o administrador pela desídia.

20. Ademias, a Advocacia Geral da União (AGU) se manifestou sobre essa polêmica por meio da Orientação Normativa no 11/2009:

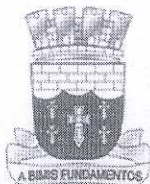
A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da lei no 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.

21. Portanto, o entendimento da AGU legitima a contratação emergencial diante dos requisitos legais, mesmo que a situação de urgência tenha sido causada por desídia do administrador, mas concomitantemente determina a apuração dessa desídia para fins de responsabilidade do agente que deu causa à ocorrência.

22. Ainda neste sentido, o TCU já reconhece a possibilidade de que é cabível a dispensa da licitação, mesmo que a fonte da emergência seja a desídia do gestor, máxime, por que, a consecução dos interesses da Administração, tem de ser mantidos em vista:

A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011). (grifo nosso)

23. O Servidor Municipal diligenciou no sentido de buscar a empresa que ofertasse o melhor preço, realizando pesquisa de mercado obtida a partir dos preços médios, pretendido neste procedi-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



mento licitatório, resultando que o valor a ser contratado, está abaixo do obtido na pesquisa de mercado.

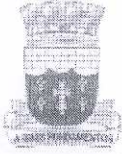
24. Ante o exposto, **opino no sentido favorável a contratação direta**, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, procedendo-se, concomitantemente, a apuração da responsabilidade dos agentes.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. **(PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)**¹

Cajazeiras-PB, 19 de junho de 2020.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO

¹Ressaltando seu caráter meramente opinativo sem poder de vincular a Autoridade Superior ao atendimento nele esboçado.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2020.

PORTARIA Nº DP 60013/2020

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP60013/2020, a qual sugere a contratação de:

- LOCMED HOSPITALAR LTDA.
04.238.951/0001-54
Valor: R\$ 3.300,00
Publique-se e cumpra-se.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2020.

PORTARIA N° DP 60013/2020-01

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP60013/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LOCMED HOSPITALAR LTDA.
04.238.951/0001-54
Valor: R\$ 3.300,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2020.

PORTARIA Nº DP 60013/2020-02

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Francimones Rolim de Albuquerque, Secretária de Saúde, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP60013/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2020.

PORTARIA Nº DP 60013/2020-03

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Lindemberg Batista Ponchet, Fiscal, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP60013/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DP60013/2020

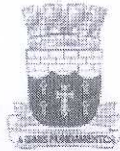
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



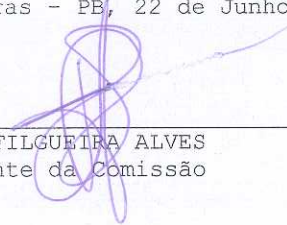
DISPENSA N° DP60013/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO N°: 60071/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E LOCMED HOSPITALAR LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto -, CPF n° 021.126.384-24, Carteira de Identidade n° 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LOCMED HOSPITALAR LTDA - AV SANTOS DUMONT, 1719 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE, CNPJ n° 04.238.951/0001-54, neste ato representado pelo representante Emerson Pereira da Silva, Brasileiro, casado, residente e domiciliada na avenida Quinco Melo N°02, casa 152, Aeroporto - Juazeiro do Norte-CE CPF 931.030.934-20 e carteira de Identidade n° 148.226-2 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP60013/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP60013/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

Representado por: 6 x R\$ 550,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/12/2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d -

suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, quaisquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

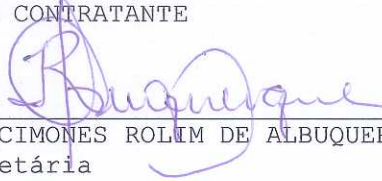
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Cajazeiras - PB, 23 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária
021.126.384-24

PELO CONTRATADO


LOCMED HOSPITALAR LTDA
Emerson Pereira da Silva
931.030.934-20

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP60013/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP60013/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LOCMED HOSPITALAR LTDA - R\$ 3.300,00.

Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2020

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE - Secretária

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP60013/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 22/06/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP60013/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. VIGÊNCIA: até 23/12/2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60071/2020 - 23.06.20 - LOCMED HOSPITALAR LTDA - R\$ 550,00.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/08/2020 às 10:55:10 foi protocolizado o documento sob o N° 53955/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Número do Contrato: 000600712020

Data da Publicação: 30/06/2020

Data da Assinatura: 23/06/2020

Data Final do Contrato: 03/12/2020

Valor Contratado: R\$ 3.300,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB

Contratado (Nome): Locmed Hospitalar Ltda

Contratado (CNPJ): 04.238.951/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 47

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a20e0b8e8a019513dc44036481649d8c
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	57c44a3bb6893f6510df5aea6e1878b0
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	d43eb121b3e4a420e2127e23d2df1b59
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	d906a5f5c01c14227897e1ccb3bf5
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7f5d8afcd74c230dc73cb8f715922480

João Pessoa, 26 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/08/2020 às 10:18:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 53931/20 da subcategoria Licitações, exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 60013/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 22/06/2020

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 3.300,00

Fontes de Recursos: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 47

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 3.300,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Locmed Hospitalar Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.238.951/0001-54

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	a80860941547038563663faddb1ba5b0

João Pessoa, 26 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 60071/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E LOCMED HOSPITALAR LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto -, CPF nº 021.126.384-24, Carteira de Identidade nº 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LOCMED HOSPITALAR LTDA - AV SANTOS DUMONT, 1719 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 04.238.951/0001-54, neste ato representado pelo representante Emerson Pereira da Silva, Brasileiro, casado, residente e domiciliada na avenida Quinco Melo Nº02, casa 152, Aeroporto - Juazeiro do Norte-CE CPF 931.030.934-20 e carteira de Identidade nº 148.226-2 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP60013/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CPAP PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP60013/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).
Representado por: 6 x R\$ 550,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/12/2020, considerada a data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

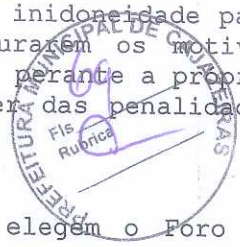
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d -

suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, quaisquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 23 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária
021.126.384-24

PELO CONTRATADO

LOCMED HOSPITALAR LTDA
Emerson Pereira da Silva
931.030.934-20